Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1720	28/06/2021	

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO
28/06/2021
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

EMENTA
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de Lei versando sobre a promoção de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas – Programa Adote uma Praça. (modelo anexo)

INDICAÇÃO Nº 318 /2021.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento Competente, estude a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei versando sobre a promoção de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas – Programa Adote uma Praça. O modelo em anexo, trata-se de uma experiência da cidade de Itapetininga, que rendeu bons resultados a partir da parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada local.

Tendo em vista que a matéria é privativa do Poder Executivo Municipal, ciente da relevância do tema para nosso Município, proponho estudos e aguardo uma resposta positiva quanto a presente indicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de junho de 2021.

Adriana Perianez Ruiz
Adriana do Paulinho – Vereadora/PSD

Roseli Ap. F. Batistuti
Vereadora

LEI Nº _____, DE _____ DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REFORMA, TRANSFORMAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, ESPORTIVAS, ÁREAS VERDES OU DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parceria para construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer, ou outros espaços públicos, no âmbito do município de Mococa com os seguintes objetivos:

I - promover a participação e integração da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas no Programa instituído pelo caput do presente artigo.

II - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

III - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, sociedades amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da participação no Programa pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º Para participação no programa será necessária a assinatura de termo de parceria cabível entre a entidade que assumir a obrigação prevista na presente Lei e o Poder Público Municipal de Mococa, no qual constarão as competências e ajustes entre as partes.

Art. 4º Para dar início ao processo de parceria com vistas à assinatura do Termo de Parceria, a entidade ou a pessoa jurídica interessada deverá dar entrada à proposta do programa, encaminhando os documentos solicitados pelo Poder Público.

Art. 5º A parceria a que dispõe o art. 1º da presente Lei, dentre outras da mesma natureza pode ser destinada para:

I - urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte, lazer e áreas verdes que venham a ser conservadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte, lazer e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento da parceria estabelecida.

Art. 7º A Parceria para conservação e manutenção de praças públicas, de esporte, lazer e áreas verdes deverá ser operada sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º Caberá à entidade ou pessoa jurídica parceira a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados e/ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprio;

II - pela manutenção e conservação, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esporte, lazer ou áreas verdes, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e projeto.

Art. 9º As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do Programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a respectiva doação de sementes e mudas de árvores.

§ 1º Em se tratando de área de grande porte a parceria poderá ocorrer em parte da área, objetivando a construção ou restauração de prédios, abrigos ou espaços, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§ 2º A parceria poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio especialmente formalizado para esse fim, sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§ 3º Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta Lei, sua execução poderá ser realizada por etapas e cronograma pré-estabelecido, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio mediante sua autorização.

Art. 10 - A entidade ou pessoa jurídica parceira ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na área autorizada, placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da parceria, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo Único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do parceiro, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 - Caso a entidade parceira se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços solicitados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Parceria, em conformidade com a legislação vigente e previamente com autorização do Poder Executivo.

§ 1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12 - O Termo de Parceria em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade parceira a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 13 - O parceiro interessado poderá participar do programa instituído pela presente lei, com a doação total ou parcial em numerário quanto aos custos das obras.

§ 1º A doação prevista no caput do presente artigo implica na execução do projeto total ou parcialmente por parte da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para dar execução às previsões constantes no presente artigo, fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação o numerário disponibilizado pelo parceiro.

§ 3º O parceiro que optar pela doação total do numerário para participar do Programa fica desobrigado das responsabilidades e demais obrigações previstas na presente Lei.

Art. 14 - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a promover as suplementações necessárias no orçamento do Município, relativamente às doações dos parceiros.

Art. 15 - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.